O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 Inciso IV, da Lei Orgânica c/c com o Inciso II do Artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 99/2025 de autoria da Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 5.170/2026

"Dispõe sobre a utilização de Termo de Responsabilidade para participantes de eventos esportivos realizados no município de Cataguases, e dá outras providências".

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre a utilização de Termo de responsabilidade pelos participantes de eventos esportivos realizados no município de Cataguases, em vias públicas ou em espaços públicos e privados, organizados por pessoas físicas, jurídicas, instituições ou órgãos públicos.

Artigo 2º O Termo de Responsabilidade deverá conter, no mínimo:
I – declaração de que o participante está apto, física e mentalmente, para a prática da atividade esportiva;
II – assunção de responsabilidade sobre quaisquer intercorrências médicas ou acidentes decorrentes de sua participação;
III – autorização para uso de imagem, caso o evento seja registrado ou transmitido;
IV – confirmação de ciência e aceitação das regras do evento;
V – reconhecimento de que o organizador do evento não poderá ser responsabilizado por ações imprudentes, negligentes ou imperitas por parte do participante.

Parágrafo Único. No caso de participação de menores de 18 anos, o termo deverá ser assinado por um responsável legal.

Artigo 3º A presente solicitação aplica-se a eventos como:
I – corridas de rua, Corridas de caminhadas, Trekking e maratonas;
II – competições ou passeios ciclísticos de mountain bike;
III – torneios de futebol, vôlei, basquete e outras modalidades esportivas;
IV – qualquer outro evento que envolva esforço físico ou risco à integridade física dos participantes.

Artigo 4º Recomenda-se que os organizadores dos eventos arquivem os Termos de Responsabilidade assinados por, no mínimo, 2 (dois) anos, de modo a facilitar eventual fiscalização, apuração de incidentes ou processos administrativos.

Artigo 5º O Poder Público poderá, a seu critério, estabelecer normas complementares para orientar e padronizar o modelo do Termo de Responsabilidade a ser adotado nos eventos esportivos.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de fevereiro de 2026

Vinicius Machado Costa de Oliveira:01172126607

Assinado de forma digital por Vinicius Machado Costa de Oliveira:01172126607
Dados: 2026.02.09 11:01:03 -03'00'

Vereador VINICIUS MACHADO

Presidente